
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.796, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, constituído nos termos desta Lei.

Art. 2º O regime jurídico aplicado aos servidores do DETRAN/PA é o estatutário, estabelecido pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 3º O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, de que trata esta Lei, tem como finalidade servir de instrumento de gestão de pessoas e promover o desenvolvimento funcional e remuneratório dos servidores, por meio de avaliação de desempenho e de capacitação profissional, vinculados aos objetivos institucionais do DETRAN/PA, com foco na eficiência dos serviços prestados pela Autarquia à sociedade.

Art. 4º Os princípios que norteiam este Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração são os constantes no art. 37 da Constituição Federal, e ainda:

I - equivalência de cargos: observa a correspondência dos cargos em toda a entidade, respeitando-se o respectivo agrupamento, a complexidade, a escolaridade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

II - flexibilidade: garantia de revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, visando à adequação deste às necessidades da sociedade, e, conforme o caso, às diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Governo do Estado;

III - capacitação profissional: elemento básico de valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para a sua qualificação e aperfeiçoamento, de forma a criar condições motivacionais favoráveis à melhoria da autoestima;

IV - merecimento: desenvolvimento profissional, por meio de avaliação de desempenho individual e institucional, envolvendo os servidores, bem como o estabelecimento de metas que visem a melhoria dos resultados organizacionais e individuais.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

I - quadro geral de cargos de pessoal efetivo: composto por um conjunto de cargos e de classes de cargos de provimento efetivo, agrupados em carreira segundo sua complexidade e natureza do trabalho desenvolvido;

II - cargo de provimento efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades com denominação e remuneração própria, criado por Lei, para cujo provimento originário é exigida aprovação em Concurso Público;

III - quadro suplementar de cargos de provimento efetivo: composto por cargos em extinção, à medida em que se tornarem vagos;

IV - quadro geral de cargos de provimento em comissão: composto por cargos criados por lei, que dependem da confiança para o seu provimento, estes, são de livre nomeação e exoneração e se destinam apenas as atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento;

V - cargo de provimento em comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades de Direção, Coordenação, Assessoramento Administrativo e Parlamentar provido pelo critério de confiança de livre nomeação e exoneração;

VI - V E T A D O;

*** Inciso VETADO pelo Governador do Estado, através da Mensagem nº. 004/14-GG, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.562, de 15/01/2014.**

RAZÕES DO VETO:

[...]

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por interesse público e inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 193/13, de 18 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e dá outras providências.”

Em que pese o elevado propósito que norteou a elaboração e posterior envio do Projeto de Lei a essa Assembleia Legislativa do Estado, foi observado pela área técnica do Estado do Pará que deve ser vetado o inciso VI do artigo 5º, e o inciso IV do artigo 6º, ambos do Projeto de Lei nº 193/13. O veto pode ser fundamentado pelo interesse público, visando evitar a incompatibilidade com a Lei Estadual nº 6.873, de 2006, assim evita-se que uma lei que estabeleça regras gerais para carreira dos servidores do DETRAN e, que também, regule direitos específicos estabelecidos na Lei Estadual que regula a carreira de Procurador Autárquico, a prevalecer tal regra teríamos não apenas a quebra da unidade da carreira de Procurador Autárquico, com admissão de um precedente gravoso para que todas as legislações que regulem a carreira de servidores de Autarquias Estaduais, também incluam

vantagens remuneratórias aos Procuradores Autárquicos que são regidos por legislação própria, bem como favorece a sanção neste aspecto a perda da eficácia da Lei Estadual nº 6.873, de 2006.

[...]

Estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, foram as razões que me levaram a vetar, no presente, o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

VII - plano de carreiras: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com as áreas de atividades correlatas ou afins;

VIII - carreira: é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IX - cargo público: é o criado por lei com denominação própria, quantitativo e vencimentos certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor;

X - desempenho: é a consecução por parte do servidor dos objetivos inerentes ao cumprimento de suas atribuições, com base em fatores previamente definidos e no cumprimento de metas pré-estabelecidas;

XI - classe: corresponde ao escalonamento vertical hierarquizado de um conjunto de referências de vencimento de um cargo de uma estrutura salarial, dentro da mesma carreira, representado por uma letra do alfabeto;

XII - referência: corresponde a um patamar de vencimento de um cargo, dentro de uma das carreiras, representado por um algarismo romano;

XIII - estrutura salarial: corresponde ao conjunto de vencimentos fixados para os cargos das carreiras, identificados por referências;

XIV - vencimento-base: é a retribuição pecuniária para o servidor, correspondendo seu valor fixado para cada referência da estrutura salarial do cargo dentro da carreira;

XV - remuneração: é o vencimento do cargo acrescido das vantagens de caráter permanente estabelecidas por lei;

XVI - progressão: é a passagem do servidor de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence dentro da carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

XVII - promoção: é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, no mesmo cargo, dentro da mesma carreira;

XVIII - interstício avaliatório: é o período em que o servidor é acompanhado e avaliado para fins de aferição do desempenho no cargo.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O quadro de pessoal do DETRAN/PA, regido pela Lei nº 5.810, de 1994 é constituído por:

I - quadro geral de cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo I, da Lei nº 7.594, de 28 de dezembro de 2011;

II - quadro geral de cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo VI da Lei nº 7.594, de 2011;

III - quadro suplementar de cargos de provimento efetivo e/ou de funções de caráter permanente;

IV - V E T A D O .

* **Inciso VETADO pelo Governador do Estado, através da Mensagem nº. 004/14-GG, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.562, de 15/01/2014.**

RAZÕES DO VETO:

[...]

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por interesse público e inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 193/13, de 18 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e dá outras providências.”

Em que pese o elevado propósito que norteou a elaboração e posterior envio do Projeto de Lei a essa Assembleia Legislativa do Estado, foi observado pela área técnica do Estado do Pará que deve ser vetado o inciso VI do artigo 5º, e o inciso IV do artigo 6º, ambos do Projeto de Lei nº 193/13. O veto pode ser fundamentado pelo interesse público, visando evitar a incompatibilidade com a Lei Estadual nº 6.873, de 2006, assim evita-se que uma lei que estabeleça regras gerais para carreira dos servidores do DETRAN e, que também, regule direitos específicos estabelecidos na Lei Estadual que regula a carreira de Procurador Autárquico, a prevalecer tal regra teríamos não apenas a quebra da unidade da carreira de Procurador Autárquico, com admissão de um precedente gravoso para que todas as legislações que regulem a carreira de servidores de Autarquias Estaduais, também incluam vantagens remuneratórias aos Procuradores Autárquicos que são regidos por legislação própria, bem como favorece a sanção neste aspecto a perda da eficácia da Lei Estadual nº 6.873, de 2006.

[...]

Estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, foram as razões que me levaram a vetar, no presente, o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO

Seção I Das Carreiras

Art. 7º Ficam criadas no Quadro Permanente do DETRAN/PA as Carreiras de Atividade de Trânsito CAT - 01 e de Atividade Técnica Administrativa e Operacional CAT - 02.

Subseção I Da Carreira de Atividade de Trânsito

Art. 8º A Carreira de Atividade de Trânsito CAT - 01 é composta dos cargos de provimento efetivo previstos na Lei nº 7.594, de 2011, com atribuições inerentes às atividades da área finalística do DETRAN/PA, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Atividade de Trânsito CAT - 01, observado o nível de escolaridade do cargo, compreendem as de planejamento, administração, normatização, pesquisa, vistoria, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, fiscalização, além de outras atividades de trânsito de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Subseção II Da Carreira de Atividade Técnica Administrativa e Operacional

Art. 10. A Carreira de Atividade Técnica Administrativa e Operacional CAT - 02 é composta dos cargos de provimento efetivo previstos na Lei nº 7.594, de 2011, com atribuições inerentes às atividades da área meio do DETRAN/PA, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos ocupantes da Carreira de Atividade Técnica Administrativa e Operacional CAT - 02, observado o nível de escolaridade do cargo, compreendem as de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, projetos sociais, registro, classificação e catalogação de documentos e informações, além de atividades de apoio administrativo e operacional.

Seção II Da Estrutura de Vencimentos das Carreiras

Art. 12. As Carreiras de Atividade de Trânsito e de Atividade Técnica, Administrativa e Operacional de que trata esta Lei passam a ser estruturadas na forma do Anexo III desta Lei e assim definidas:

I - os cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras tratadas nesta Lei estão agrupados por níveis de escolaridade;

II - os cargos são compostos por três classes, identificadas pelas letras de A a C, sendo a A a primeira e a C a última, sendo compostas por quatro referências cada uma, identificadas pelos símbolos romanos de I a IV, onde a referência I é a inicial e a referência IV é a final de cada classe, e cada referência corresponde a um valor de vencimento-base;

III - a estrutura de vencimentos de cada cargo terá o vencimento inicial fixado a partir da referência I da Classe A;

IV - a cada mudança de referência dentro da mesma classe será acrescido 4% (quatro por cento) ao valor do vencimento, calculado sobre o valor do vencimento da referência anterior, sendo que a mudança da última referência de uma classe para a primeira referência da classe subsequente, o acréscimo será de 8% (oito por cento).

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13. A jornada diária de trabalho dos servidores do DETRAN/PA será de seis horas ininterruptas, respeitadas as disposições da Lei nº 5.810, de 1994.

Parágrafo único. Quando os serviços exigirem atividades contínuas fica facultado ao dirigente da entidade autorizar os servidores a cumprir escala de serviço, observados os regimes diferenciados de trabalho em geral previsto na legislação estadual.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A estrutura da remuneração dos cargos que compõem as carreiras de que tratam o art. 8º e 10 desta Lei compreende, além de outras vantagens previstas em lei, as seguintes:

I - vencimento-base, constante no Anexo III desta Lei;

II - gratificação de escolaridade, concedida na forma fixada no art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810, de 1994;

III - gratificação de trânsito, de que trata o art. 29 da Lei nº 7.594, de 2011;

IV - gratificação de titulação, calculada sobre o valor do vencimento-base do cargo, cuja escolaridade exigida para fins de provimento é a graduação em nível superior de ensino, pela conclusão de curso de pós-graduação, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento), pela obtenção de título em curso de especialização;

b) 20% (vinte por cento), pela obtenção de título em curso de mestrado;

c) 30% (trinta por cento), pela obtenção de título em curso de doutorado.

Parágrafo único. Para fins de concessão da gratificação de titulação de que trata o inciso IV deste artigo, a certificação de curso de pós-graduação deverá ser obtida junto à instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como deverá estar estritamente ligada às funções do servidor no exercício das atribuições de seu cargo no DETRAN/PA, devendo ser previamente apreciada e atestada pela unidade de gestão de pessoas da entidade.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO

Art. 15. O ingresso nos cargos das carreiras de que trata esta Lei dar-se-á na referência I, da classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma de que trata a Lei nº 5.810, de 1994 e Lei nº 7.594, de 2011.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16. O desenvolvimento do servidor estável se dá pela evolução na carreira, por meio dos mecanismos de Progressão Horizontal e de Promoção, a partir da aprovação no estágio probatório, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção I Da Progressão

Art. 17. A Progressão do servidor nos cargos das carreiras visa a incentivar a melhoria de seu desempenho ao executar as atribuições do cargo, a mobilidade dos servidores na respectiva carreira e a decorrente melhoria salarial na classe e referência a que pertence e far-se-á da seguinte forma:

I - Progressão Horizontal: consiste na mudança do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da estrutura salarial da mesma classe, a cada interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no DETRAN/PA e desde que alcance o aproveitamento médio de 80% (oitenta por cento) nas últimas três avaliações de desempenho;

II - Promoção: consiste na mudança do servidor de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo, após comprovada experiência profissional mínima de doze anos na classe em que se encontrar, acrescido de comprovação de qualificação profissional exigida para o cargo e aproveitamento de 90% (noventa por cento) na última avaliação de desempenho anual a que tiver se submetido antes da habilitação no processo de promoção.

§ 1º A Progressão Horizontal e a Promoção de que trata este artigo obedecerão unicamente ao critério de merecimento.

§ 2º A Progressão Horizontal ocorrerá por meio de avaliação de desempenho anual de que trata o Capítulo X desta Lei.

§ 3º A comprovação da qualificação profissional exigida como requisito para promoção, tratada no inciso II deste artigo dar-se-á mediante a participação em ações de capacitação profissional promovidas pela Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA ou por meio da conclusão de cursos de pós-graduação patrocinados pelo DETRAN/PA ou obtidos por iniciativa do servidor, conforme o caso e desde que afetos às finalidades institucionais da entidade e às competências exigidas para o exercício do cargo que o servidor ocupar, observado o disposto no Capítulo XI desta Lei.

Art. 18. A concessão da Progressão Horizontal e da Promoção de que trata o art. 17 observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da entidade.

Art. 19. As progressões previstas nos incisos I e II do art. 17 ocorrerão a cada três anos, sendo que a primeira progressão será homologada após três anos da publicação do ato que regulamentar a presente Lei.

Art. 20. O servidor que se encontrar em estágio probatório não poderá concorrer à Progressão Horizontal e à Promoção de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 21. A relação geral dos servidores habilitados à Progressão Horizontal e à promoção tratadas nesta Lei e a respectiva homologação do resultado final serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio de ato do Diretor-Geral do DETRAN/PA.

Parágrafo único. Caberá a interposição de recursos contra os atos referidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, para fins de Progressão Horizontal e Promoção de que trata esta Lei.

§ 1º O Diretor-Geral do DETRAN/PA designará, por meio de portaria, os membros da Comissão que será composta por cinco titulares e dois suplentes, sendo dentre os titulares um presidente.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deste artigo será formada por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente do DETRAN/PA.

Art. 23. As competências da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho serão disciplinadas no ato que regulamentar esta Lei.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. A Avaliação de Desempenho é a ferramenta de gestão de pessoas por meio da qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições de seu cargo dentro do interstício avaliatório estabelecido nesta Lei, tendo como finalidade sua progressão horizontal e promoção, observados os seguintes critérios:

I - produtividade e qualidade no trabalho;

II - trabalho em equipe;

III - comprometimento com o trabalho;

IV - ética e disciplina;

V - capacidade de iniciativa.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - produtividade e qualidade no trabalho: a execução de atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais;

II - trabalho em equipe: o trabalho em conjunto com outras pessoas, respeitando a diversidade de conhecimentos e habilidades individuais, combinando esforços individuais para obter os resultados esperados pela Instituição;

III - comprometimento com o trabalho: a dedicação ao trabalho, evitando interrupções, atuando de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado;

IV - ética e disciplina: a demonstração de conduta ética profissional compatível com o seu cargo; a atitude pautada no respeito ao próximo, na integridade, no senso de justiça, na impessoalidade, na valorização da cidadania e do bem público; bem como a organização de suas atividades de forma efetiva, cumprindo normas e procedimentos emanados das autoridades competentes;

V - capacidade de iniciativa: a ação por iniciativa própria; a busca pela identificação de oportunidades de ação; a propositura e a implementação de soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; bem como o encontro de alternativas para resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho.

Art. 25. Será atribuído ao servidor percentuais absolutos escalonados em múltiplos de dez, de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), a cada critério de avaliação.

Art. 26. A pontuação final da Avaliação de Desempenho do servidor corresponderá à média das avaliações dos cinco critérios.

Art. 27. Ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício de que trata o art. 72 da Lei nº 5.810, de 1994 ou em razão do exercício de cargo comissionado no DETRAN/PA, o servidor que não estiver no exercício do cargo efetivo ou cedido, não participará da avaliação de desempenho para fins de progressão horizontal e promoção.

CAPÍTULO XI DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 28. A capacitação profissional atenderá aos servidores do Quadro Permanente do DETRAN/PA observados o interesse e a necessidade da entidade.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável pela gestão de pessoas do DETRAN/PA viabilizar e dar oportunidade de acesso aos cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional, dentre os quais deverão estar incluídos os promovidos pela Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, exigidos para fins de promoção.

Art. 29. As certificações de capacitação profissional serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e utilizadas para fins de concessão da promoção.

Art. 30. Para fins de concessão da promoção o servidor deverá por ocasião da habilitação ao processo, comprovar a efetiva qualificação profissional exigida, conforme o requisito de escolaridade estabelecido para a investidura no cargo que ocupa, a saber:

I - cargo efetivo cuja escolaridade exigida é a graduação de nível superior:

a) da Classe A para a Classe B: 200h (duzentas horas) de capacitação profissional, realizados nos três anos anteriores ao ano em que concorrer a promoção ou título de especialização;

b) da Classe B para a Classe C: 300h (trezentas horas) de capacitação profissional, realizados nos três anos anteriores ao ano em que concorrer a promoção ou título de mestrado.

II - cargo efetivo cuja escolaridade exigida é o ensino básico de nível médio:

a) da Classe A para a Classe B: 120h (cento e vinte horas) de capacitação profissional, realizados nos três anos anteriores ao ano em que concorrer à promoção;

b) da Classe B para a Classe C: 170h (cento e setenta horas) de capacitação profissional, realizados nos três anos anteriores ao ano em que concorrer à promoção.

III - cargo efetivo cuja escolaridade exigida é o ensino básico de nível fundamental:

a) da Classe A para a Classe B: 100h (cem horas) de capacitação profissional, realizados nos três anos anteriores ao ano em que concorrer à promoção;

b) da Classe B para a Classe C: 135h (cento e trinta e cinco horas) de capacitação profissional, realizados nos três anos anteriores ao ano em que concorrer à promoção.

Parágrafo único. As certificações utilizadas para fins de concessão da gratificação de titulação de que trata o inciso IV do art. 14 desta Lei poderão ser utilizadas na concessão da promoção.

CAPÍTULO XII DO ENQUADRAMENTO

Art. 31. O enquadramento dos atuais servidores do quadro permanente do DETRAN/PA dar-se-á nas referências da classe inicial da estrutura salarial da carreira e do cargo que ocupa, observado o tempo de efetivo exercício no DETRAN/PA, conforme a seguir:

I - de zero ano a três anos – Referência I, da Classe A;

II - de três anos e um dia a seis anos – Referência II, da Classe A;

III - de seis anos e um dia a nove anos – Referência III, da Classe A;

IV - de nove anos em diante – Referência IV, da Classe A.

§ 1º Para que os atuais servidores do quadro permanente com tempo de efetivo exercício superior a doze anos venham a progredir nas classes e referências subsequentes da estrutura salarial, deverão se submeter ao mesmo processo de progressão/promoção estabelecido nesta Lei e em regulamento posterior.

§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do DETRAN/PA.



CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os atuais servidores do Quadro Suplementar do DETRAN/PA serão alocados nas referências da Classe A, da estrutura salarial do Quadro Suplementar prevista no Anexo IV, observado o tempo de efetivo exercício no DETRAN, conforme a seguir:

I - de zero ano a três anos – Referência I, da Classe A;

II - de três anos e um dia a seis anos – Referência II, da Classe A;

III - de seis anos e um dia a nove anos – Referência III, da Classe A;

IV - de nove anos em diante – Referência IV, da Classe A.

Parágrafo único. A alocação de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do DETRAN/PA.

Art. 33. V E T A D O.

*** Artigo VETADO pelo Governador do Estado, através da Mensagem nº. 004/14-GG, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.562, de 15/01/2014.**

RAZÕES DO VETO:

[...]

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por interesse público e inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 193/13, de 18 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e dá outras providências.”

[...]

Igualmente, sugiro o veto ao artigo 33 do Projeto de Lei nº 193/13.

O veto pode ser fundamentado pela inconstitucionalidade, bem como redigido o artigo 33 do Projeto de Lei nº 193/13 viola o parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Assim há inadequada fundamentação invocada pelo dispositivo favorecendo todos os direitos previstos no Projeto de Lei nº 193/13 aos servidores inativos do DETRAN. O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que as vantagens que não possuem caráter genérico não devem ser estendidas aos inativos (AI 853.473-AgR-AgR-ED, voto Rel. Min. Gilmar Mendes, jul. 30.12.2012).

Estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, foram as razões que me levaram a vetar, no presente, o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Art. 34. Em decorrência de qualquer medida ordenada por esta Lei, nenhum servidor perderá ou terá diminuído seus direitos adquiridos, nem será, de qualquer forma, prejudicado em seus direitos futuros.

Art. 35. Ficam modificadas as nomenclaturas dos cargos a seguir, sem que haja mudança na natureza e essência de complexidade das respectivas atribuições originais:

I - para a denominação de “Auxiliar de Trânsito”, o cargo de Auxiliar Administrativo, constante no Anexo II, desta Lei;

II - para a denominação de “Auxiliar Operacional de Trânsito”, o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, constante no Anexo II, desta Lei.

Art. 36. O servidor que se encontrar cedido, com ou sem ônus, ou de licença não remunerada, legalmente autorizada, só poderá integrar a nova sistemática, de que trata esta Lei, quando retornar ao DETRAN/PA, no seu respectivo cargo/função.

Art. 37. A promoção, de que trata o art. 17 desta Lei, após sessenta dias de sua efetivação, será homologada pelo Titular do DETRAN/PA, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 38. Os efeitos financeiros do enquadramento de que trata o art. 31 desta Lei, ocorrerão a partir de janeiro de 2014.

Art. 39. A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DAS CARREIRAS

CARREIRA ATIVIDADE DE TRÂNSITO	QUANTITATIVO
CARGOS	
- ANALISTA DE TRÂNSITO com graduação em:	
- Arquitetura e Urbanismo	04
- Ciências Sociais	03
- Engenharia Civil	14
- Engenharia Elétrica ou Eletrônica	07
- Engenharia Mecânica	06
- Estatística	06
- Pedagogia	15
- Psicologia	03
- Serviço Social	03
- Licenciatura Plena em Artes Visuais	01
- Licenciatura Plena em Teatro	01
- MÉDICO PERITO EXAMINADOR	02
- PSICÓLOGO PERITO EXAMINADOR	02
- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	420
- VISTORIADOR	210
- ASSISTENTE DE TRÂNSITO	440
- AGENTE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	50
TOTAL	1.187

CARREIRA ATIVIDADE TÉCNICA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	QUANTITATIVO
CARGOS	
- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com graduação em:	
- Administração	30

- Biblioteconomia	03
- Ciências Contábeis	16
- Ciências Econômicas	12
- Ciências Sociais	03
- Pedagogia	03
- Psicologia	03
- Serviço Social	03
- MÉDICO	02
- ANALISTA DE SISTEMAS	17
- ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	10
- PROGRAMADOR	15
- TÉCNICO DE INFORMÁTICA	33
- TÉCNICO EM ELETRÔNICA	03
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	110
- MOTORISTA	52
- ELETRICISTA	05
- AUXILIAR DE TRÂNSITO	150
- AUXILIAR OPERACIONAL DE TRÂNSITO	150
TOTAL	620

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS - DETRAN/PA CARREIRA ATIVIDADE DE TRÂNSITO

CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Planejar e coordenar atividades de administração do Sistema Nacional de Trânsito, normatização, pesquisas e estudos sobre trânsito, coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação e segurança de trânsito, engenharia de trânsito e transporte, operação de sistemas viários, fiscalização e operações especiais e demais atribuições previstas em lei; planejar e coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos e obras de interesse do Governo e a ordenação estética e paisagística, bem como executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

ARQUITETURA E URBANISMO: desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, análise e fiscalização de projetos e obras arquitetônicas, paisagísticas, de interiores e de planos regionais e urbanísticos; elaborar e analisar orçamentos, cronogramas, normas, especificações, avaliações, laudos e relatórios técnicos e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no conselho de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, diagnósticos, pesquisas, planos, programas e projetos relacionados aos fenômenos sociais de natureza socioeconômica, cultural e organizacional e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ENGENHARIA CIVIL: desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, análise, elaboração e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia civil; elaborar e analisar orçamentos, cronogramas, avaliações, perícias, laudos, vistorias, pareceres e relatórios técnicos referentes às suas atividades e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no conselho de classe.

ENGENHARIA ELÉTRICA OU ENGENHARIA ELETRÔNICA:

desenvolver atividades de planejamento, execução de serviços elétricos e eletrônicos; análise de proposta técnica; instalação, configuração e inspecionamento em sistemas e equipamentos executando testes e ensaios; projeção, planejamento e especificação de sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos; elaboração de documentação técnica; coordenação em empreendimentos e estudos de processos elétricos e eletrônicos e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Elétrica ou Eletrônica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no conselho de classe.

ENGENHARIA MECÂNICA: desenvolver atividades de manutenção, avaliação de sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, fabricação de produtos, elaboração, coordenação e assessoramento de documentos e atividades técnicas e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Mecânica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no conselho de classe.

ESTATÍSTICA: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no conselho de classe.

PEDAGOGIA: desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisionamento, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos; emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

PSICOLOGIA: desenvolver as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas à área de trânsito e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no conselho de classe.

LICENCIATURA PLENA EM ARTES VISUAIS: desenvolver projetos e atividades de planejamento, supervisão e avaliação das atividades voltadas à área de educação de trânsito e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Licenciatura Plena em Artes Visuais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

LICENCIATURA PLENA EM TEATRO: desenvolver projetos e atividades de planejamento, supervisão e avaliação das atividades voltadas à área de educação de trânsito e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Licenciatura Plena em Teatro, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

SERVIÇO SOCIAL: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais na área de trânsito e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro em órgão de classe.

CARGO: MÉDICO PERITO EXAMINADOR

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar estudos e pesquisas sobre a sistemática de avaliação médica de candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e demais processos

envolvendo condutores, incluindo especialmente a participação em exames de Junta Médica Especial para avaliar candidatos à habilitação portadores de deficiência física e de candidatas, exames em grau de recurso e exames especiais de prática de direção veicular; supervisionar, monitorar, fiscalizar, proceder visitas e inspeções de rotina e sistemáticas, e avaliar as atividades decorrentes de contratos celebrados entre o DETRAN/PA e empresas credenciadas para a prestação de serviços médicos e psicológicos, definidos na forma da Lei e nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; planejar, executar e avaliar as ações inerentes a sua área de atuação; elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assunto de sua competência e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com certificado de residência médica na especialidade de Medicina do Tráfego, reconhecida pelo CNRM/ Ministério da Educação e/ou Título de Especialista em Medicina do Tráfego, conferido pela Sociedade Específica/AMB.

Habilitação Profissional: registro em órgão de classe.

CARGO: PSICÓLOGO PERITO EXAMINADOR

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar estudos e pesquisas sobre a sistemática de avaliação psicológica de candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e demais processos envolvendo condutores; supervisionar, monitorar, fiscalizar, proceder a visitas e inspeções de rotina e sistemáticas, e avaliar as atividades decorrentes de contratos celebrados entre o DETRAN/PA e empresas credenciadas para a prestação de serviços médicos e psicológicos, definidos na forma da Lei e nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; planejar, executar e avaliar as ações inerentes a sua área de atuação; elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assunto de sua competência e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com Título de Especialista em Psicologia de Trânsito.

Habilitação Profissional: registro em órgão de classe.

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades de fiscalização e operação de trânsito, fiscalização de veículos e de documentos; operações especiais de fiscalização em vias urbanas e rodovias; operações integradas com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado e órgãos da área de segurança pública estadual; proceder levantamento de dados no local de acidente de trânsito em rodovias estaduais e em vias urbanas devidamente conveniadas, para elaboração do Boletim de Ocorrência e Acidente de Trânsito - BOAT; orientação e monitoramento da circulação; ordenação do trânsito na forma da legislação vigente; participar e apoiar as ações de engenharia e educação para o trânsito desenvolvidas pelo DETRAN/PA; coletar dados para subsidiar a elaboração de relatórios

estatísticos; conduzir viaturas de fiscalização da Autarquia e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação no mínimo “AB”, com efetiva habilitação de 2 (dois) anos.

CARGO: VISTORIADOR

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades de vistoria e inspeção veicular em veículos para fins de licenciamento e registro, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro; vistoriar veículos quanto às condições de conforto, higiene, segurança, estrutura, equipamentos obrigatórios e outros; vistoriar veículos objetivando a transferência de propriedade, mudança de categoria e demais serviços previstos em lei e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação de categorias no mínimo “AB”, com efetiva habilitação de 2 (dois) anos.

CARGO: ASSISTENTE DE TRÂNSITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades finalísticas; gerar processos relativos à habilitação de condutores e de registro de veículos; operar os sistemas informatizados do DETRAN/PA, integrados ao DENATRAN; instruir processos de complexidade média relacionados à área de trânsito e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades relacionadas à execução de programas e projetos de Educação para o Trânsito; apoiar as ações de fiscalização e engenharia de trânsito e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de curso de ensino médio ou equivalente expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

CARREIRA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, projetos sociais, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações e executar outras atividades correlatas a sua formação profissional.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a pesquisas, estudos e registro bibliográfico de documentos, recuperação e manutenção de informações e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas a estudos, pesquisas, análises, planos, programas e projetos de cunho econômico financeiro e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, diagnósticos, pesquisas, planos, programas e projetos relacionados aos fenômenos sociais de natureza socioeconômica, cultural e organizacional e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

PEDAGOGIA: desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisionamento, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos; emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

PSICOLOGIA: desenvolver as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas aos processos de Gestão de Pessoas: recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento psicossocial de pessoas e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no conselho de classe.

SERVIÇO SOCIAL: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos de assistência social e executar outras atividades correlatas à sua formação profissional na área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro em órgão de classe.

CARGO: MÉDICO

SÍNTESES DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução qualificada de trabalho de defesa e proteção da saúde individual e ao tratamento clínico do organismo humano e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro em órgão de classe.

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Analisar, avaliar a viabilidade e desenvolver sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e

rotinas de trabalho; pesquisar e avaliar sistemas disponíveis no mercado e sua aplicabilidade para a Autarquia, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição; participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes; analisar o desempenho dos sistemas implantados; reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologia de trabalho mais eficaz; realizar auditorias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos; elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologia e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas; analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar projetos de banco de dados, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem; elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados; pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, visando aprimorar o trabalho de desenvolvimento e atender às necessidades dos usuários dos sistemas; pesquisar, levantar custos e necessidades e desenvolver projetos de segurança de dados; elaborar manuais dos sistemas ou projetos desenvolvidos, facilitando a utilização e entendimento dos mesmos; participar na elaboração do planejamento estratégico da área de informática, visando contribuir para a definição dos objetivos e metas da mesma; atender às solicitações dos usuários, visando solucionar problemas relacionados com os sistemas implantados; treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros, visando assegurar o correto funcionamento dos mesmos e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências da Computação, Tecnólogo em Processamento de Dados, Engenharia de Softwares e/ou Tecnologia da Informação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Acompanhar os processamentos em execução, interpretando as mensagens enviadas pelos sistemas; identificar erros nos processamentos, registrando e reportando ocorrências; codificar e implantar comandos de máquina necessários à execução dos serviços previstos na documentação operacional; proceder à retirada e/ou colocação em operação das redes de teleprocessamento; transcrever e atualizar dados contidos em documentos através do uso de equipamentos de informática, verificando a exatidão das informações; instalar, configurar e dar manutenção em software e hardware em qualquer ambiente de informática; executar tarefas administrativas necessárias ao desempenho das suas atividades; controlar o recebimento e transmissão de mensagens via internet, fax, correio interno, através de sistema específico computadorizado, separando as mensagens por área e providenciando seu encaminhamento, bem como manter todas as mensagens em banco de dados; vistoriar e instalar redes de microcomputadores; analisar e testar equipamentos e o desempenho de hardware e software; controlar atividades operacionais de telecomunicações; acompanhar processamento em execução, observando erros e mensagens ocorridas, e providenciar de imediato as soluções cabíveis; participar na homologação de projetos de redes lógicas e físicas para posterior definição de padrões; realizar pesquisa para implementação de novas tecnologias; pesquisar e implementar softwares para monitoramento remoto das estações, administração e suporte de Rede LAN/WAN e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior, nas áreas de Informática, Análise de Sistemas ou Engenharia de Redes, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: PROGRAMADOR

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Elaborar e codificar programas, distinguindo seus objetivos, módulos e interligações; executar trabalho de manutenção nos sistemas implantados; treinar e orientar os usuários em sua área de atuação; acompanhar a execução e o andamento dos projetos de sistemas, esclarecendo dúvidas de programação dos sistemas, a fim de assegurar a sua idealização dentro dos padrões de qualidade exigidos e dos levantamentos realizados; desenvolver e administrar sites, seguindo projeto e especificações predefinidos, utilizando linguagem de programação para web, estabelecendo estrutura de páginas, conexões com provedores, links e outros; executar a criação visual das home pages e demais páginas que formam os sites, utilizando aplicativos e formatadores, para ações de animação, ilustração e tratamento de imagem, permitindo criar a estrutura de navegação, separar páginas, determinar links e outros; elaborar, executar e atualizar manuais de utilização/operação e outros manuais e documentos necessários à perfeita documentação; desenvolver programas de sistemas e informações relativas a web, aplicando conhecimentos técnicos específicos, utilizando ferramentas e tecnologias atualizadas, orientando nas soluções mais complexas nas quais trabalha, mantendo eficazes todos os procedimentos técnicos de sistemas; utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilidade Profissional: certificado do curso de Programação de Sistema de Computador expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Acompanhar os processamentos em execução, interpretando as mensagens enviadas pelos sistemas; identificar erros nos processamentos, registrando e reportando ocorrências; transcrever e atualizar dados contidos em documentos, através do uso de equipamentos de informática, verificando a exatidão das informações; instalar, configurar e dar manutenção em software e hardware em qualquer ambiente de informática; executar tarefas administrativas necessárias ao desempenho de suas atividades; executar atividades da área de teleatendimento, atentando ao desempenho das atividades, comparando com os padrões de atendimento estabelecidos, corrigindo-as sempre que necessário e procurando aperfeiçoar os métodos existentes; controlar atividades operacionais de telecomunicações; acompanhar processamento em execução, observando erros e mensagens ocorridas, e providenciar de imediato as soluções cabíveis; realizar pesquisa para implementação de novas tecnologias, suporte a clientes e instalação de software específico de rede e servidores sob orientação; executar tarefas relativas à conectividade dos órgãos através da implementação e configuração de roteadores; atender clientes, prestando esclarecimentos, aplicando treinamentos e sugerindo melhorias aos serviços; atuar como disseminador nos treinamentos; orientar e/ou

desenvolver pesquisas científicas e/ou técnicas administrativas voltadas para projetos sistêmicos; prestar atendimento ao cliente sobre um produto e/ou serviço, esclarecendo as dúvidas mais frequentes sobre os mesmos no âmbito técnico, comercial e de qualidade, praticando um atendimento personalizado, cortês e esclarecedor, procurando satisfazer de toda a maneira as necessidades do cliente, excedendo até suas expectativas, sob orientação; utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilidade Profissional: certificado do curso de Técnico de Informática expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalho técnico de manutenção de equipamentos de informática, substituindo, reparando ou ajustando componentes com o auxílio de esquemas e documentação técnica; interpretar os diagramas e esquemas elétricos correlacionando-os com normas técnicas e legislação pertinente e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado do curso de Técnico em Eletrônica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilidade Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”.

CARGO: ELETRICISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Efetuar a manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica predial, máquinas, motores e equipamentos elétricos, apurando diagnósticos dos defeitos, efetuando consertos, troca de componentes sempre que necessário e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente e certificado do curso de Eletricista expedido por instituição de ensino reconhecido por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR DE TRÂNSITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades de suporte administrativo no que se refere à comunicação e tramitação de processos administrativos e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE TRÂNSITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executar serviços rotineiros à conservação, manutenção e limpeza geral, cozinha, construção civil e assemelhados e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: documento comprobatório do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

ANEXO III TABELA DE REMUNERAÇÃO CARREIRA ATIVIDADE DE TRÂNSITO

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO -BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO	REMUNERAÇÃO
PSICÓLOGO PERITO EXAMINADOR	A	I	1.983,80	1.587,04	1.027,39	4.598,23
		II	2.063,15	1.650,52	1.027,39	4.741,06
		III	2.145,68	1.716,54	1.027,39	4.889,61
		IV	2.231,51	1.785,20	1.027,39	5.044,10
MÉDICO PERITO EXAMINADOR	B	I	2.410,03	1.928,02	1.027,39	5.365,44
		II	2.506,43	2.005,14	1.027,39	5.538,96
		III	2.606,68	2.085,35	1.027,39	5.719,42
		IV	2.710,95	2.168,76	1.027,39	5.907,10
ANALISTA DE TRÂNSITO	C	I	2.927,83	2.342,26	1.027,39	6.297,48
		II	3.044,94	2.435,95	1.027,39	6.508,28
		III	3.166,74	2.533,39	1.027,39	6.727,52
		IV	3.293,41	2.634,73	1.027,39	6.955,52

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO -BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	A	I	1.115,89	0,00	763,00	1.878,89
		II	1.160,53	0,00	763,00	1.923,53
		III	1.206,95	0,00	763,00	1.969,95
		IV	1.255,22	0,00	763,00	2.018,22
AGENTE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	B	I	1.355,64	0,00	763,00	2.118,64
		II	1.409,87	0,00	763,00	2.172,87
		III	1.466,26	0,00	763,00	2.229,26
		IV	1.524,91	0,00	763,00	2.287,91
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	C	I	1.646,91	0,00	763,00	2.409,91
		II	1.712,78	0,00	763,00	2.475,78
		III	1.781,29	0,00	763,00	2.544,29
		IV	1.852,55	0,00	763,00	2.615,55

**TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARREIRA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO -BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO	REMUNERAÇÃO
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	A	I	1.983,80	1.587,04	1.027,39	4.598,23
		II	2.063,15	1.650,52	1.027,39	4.741,06
		III	2.145,68	1.716,54	1.027,39	4.889,61
		IV	2.231,51	1.785,20	1.027,39	5.044,10
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	B	I	2.410,03	1.928,02	1.027,39	5.365,44
		II	2.506,43	2.005,14	1.027,39	5.538,96
		III	2.606,68	2.085,35	1.027,39	5.719,42
ANALISTA DE SISTEMAS	C	IV	2.710,95	2.168,76	1.027,39	5.907,10
MÉDICO	C	I	2.927,83	2.342,26	1.027,39	6.297,48
		II	3.044,94	2.435,95	1.027,39	6.508,28
		III	3.166,74	2.533,39	1.027,39	6.727,52
		IV	3.293,41	2.634,73	1.027,39	6.955,52

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO -BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	A	I	1.487,85	0,00	763,00	2.250,85
		II	1.547,36	0,00	763,00	2.310,36
		III	1.609,26	0,00	763,00	2.372,26
		IV	1.673,63	0,00	763,00	2.436,63
	B	I	1.807,52	0,00	763,00	2.570,52

TÉCNICO EM INFORMÁTICA		II	1.879,82	0,00	763,00	2.642,82
		III	1.955,01	0,00	763,00	2.718,01
		IV	2.033,21	0,00	763,00	2.796,21
PROGRAMADOR	C	I	2.195,87	0,00	763,00	2.958,87
		II	2.283,71	0,00	763,00	3.046,71
		III	2.375,05	0,00	763,00	3.138,05
		IV	2.470,06	0,00	763,00	3.233,06

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO -BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	I	1.115,89	0,00	763,00	1.878,89
		II	1.160,53	0,00	763,00	1.923,53
		III	1.206,95	0,00	763,00	1.969,95
		IV	1.255,22	0,00	763,00	2.018,22
ELETRICISTA	B	I	1.355,64	0,00	763,00	2.118,64
		II	1.409,87	0,00	763,00	2.172,87
		III	1.466,26	0,00	763,00	2.229,26
		IV	1.524,91	0,00	763,00	2.287,91
MOTORISTA	C	I	1.646,91	0,00	763,00	2.409,91
		II	1.712,78	0,00	763,00	2.475,78
		III	1.781,29	0,00	763,00	2.544,29
		IV	1.852,55	0,00	763,00	2.615,55

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO -BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE TRÂNSITO	A	I	836,91	0,00	545,00	1.381,91
		II	870,39	0,00	545,00	1.451,39
		III	905,20	0,00	545,00	1.450,20
		IV	941,41	0,00	545,00	1.486,41
AUXILIAR OPERACIONAL DE TRÂNSITO	B	I	1.016,72	0,00	545,00	1.561,72
		II	1.057,39	0,00	545,00	1.602,39
		III	1.099,69	0,00	545,00	1.644,69
		IV	1.143,67	0,00	545,00	1.688,67
	C	I	1.235,17	0,00	545,00	1.780,17
		II	1.284,58	0,00	545,00	1.829,58
		III	1.335,96	0,00	545,00	1.880,96
		IV	1.389,40	0,00	545,00	1.934,40

ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO
QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO DE TRÂNSITO	REMUNERAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR	A	I	1.983,80	1.587,04	1.027,39	4.598,23
		II	2.063,15	1.650,52	1.027,39	4.741,06
		III	2.145,68	1.716,54	1.027,39	4.889,61
		IV	2.231,51	1.785,20	1.027,39	5.044,10
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	A	I	1.487,85	0,00	763,00	2.250,85
		II	1.547,36	0,00	763,00	2.310,36
		III	1.609,26	0,00	763,00	2.372,26
		IV	1.673,63	0,00	763,00	2.436,63
NÍVEL MÉDIO	A	I	1.115,89	0,00	763,00	1.878,89
		II	1.160,53	0,00	763,00	1.923,53
		III	1.206,95	0,00	763,00	1.969,95
		IV	1.255,22	0,00	763,00	2.018,22
NÍVEL FUNDAMENTAL	A	I	836,91	0,00	545,00	1.381,91
		II	870,39	0,00	545,00	1.415,39
		III	905,20	0,00	545,00	1.450,20
		IV	941,41	0,00	545,00	1.486,41

DOE Nº 32.562, DE 15/01/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ